



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2016

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2016, o **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 23 de maio de 2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Jose Fraron 155, sala 01, Pato Branco – PR, CEP 85.503-320, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 76.386.283/0001-13, representada neste ato por MAURÍCIO MACIAG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 039.087.819-73, doravante denominada COMPROMITENTE, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos com validade mínima de **12 meses** contados da data de emissão da nota fiscal dos mesmos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Marca	Preço unitário:
07	ACIDO ACETILSALICILÍCO TAMPONADO 325 MG	EMS	0,740
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	ELOFAR	0,327
20	AMIODARONA 200MG	BIOSINTETICA	0,429
30	ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG	EUROFARMA	0,300
31	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	EUROFARMA	0,640
37	BENZOILMETRONIDAZOL+NIST+BENZALC VAGINAL 40G	CREME MEDLEY	13,840
48	BUDESONIDA 32MCG SUSPENSÃO SPRAY	BIOSINTETICA	17,640
49	BUDESONIDA 50MCG COM 120 DOSES	BIOSINTETICA	25,45
68	CERUMIM 8ML/GOTAS	NOVARTIS	10,90
72	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA	0,360
73	CILOSTAZOL 100MG	EUROFARMA	0,639
81	CLONAZEPAN 2,5 ML	HIPOLABOR	1,700
82	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG+CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG (LIMBITROL)	VALEANT	0,389
84	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	MOMENTA	0,710
88	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPEINA 10MG	EUROFARMA	0,269
89	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	EMS	1,499
90	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	EMS	3,299
114	DIACEREINA 50MG	TRB PHARMA	3,900
120	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 16MG	EUROFARMA	0,290
121	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 24MG	EUROFARMA	0,400
148	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG+BUDESONIDA 400MCG	BIOSINTETICA	1,160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

149	FUMARATO DE FORMOTEROL DII- HIDRATADO+BUDESONIDA 200MCG	BIOSINTETICA	1,700
152	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL AQUOSO 50MCG-ATOMIZAÇÃO	SCHERING	47,000
155	GENTAMICINA 0,5%	ALLERGAN	8,300
178	LEVOMEPRAZINA 4% (4MG/ML)	SANOFI	10,389
180	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK	0,167
182	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	MERCK	0,150
183	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	MERCK	0,200
185	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK	0,123
193	MAXITROL COLÍRIO	NOVARTIS	14,300
202	METROTEXARO DE SÓDIO 2,5 MG	ZODIAC	0,700
224	NITRENDIPINO 10MG	BIOSINTETICA	0,539
228	NORTRIPTILINA 25MG	EUROFARMA	0,379
233	ORLISTATE 120MG	EMS	2,100
249	PREGABALINA 75MG	MERCK	1,280
251	PROPIONATO DE FLUTICASONA 27,5MCG	SCHERING	39,000
255	RAMIPRIL 5MG	MEDLEY	0,920
256	RAMIPRIL 10MG	LIBBS	1,489
258	RAMIPRIL 5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	LIBBS	1,379
264	RIVASTIGMINA 13,3MG/24HRS ADESIVOS TRANSDERMICOS	NOVARTIS	18,300
274	SOTALOL 160MG	MERCK	0,820
282	TACROLIMO 0,1% POMADA	LIBBS	62,950
283	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	NEOQUIMICA	23,890
286	TIAMAZOL 5MG	BIOLAB	0,280

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, em 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, Decreto Municipal nº 1.134, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 1.611, de 05 de janeiro de 2015, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII item 1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

X - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 02 (dois) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

maior.

II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

III - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

IV - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

V - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

VI - No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

VII - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VIII - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

X - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

II - Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

III - O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

IV - Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

V - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

VI - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município e com o item 8 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato (alínea 'c');
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 06 de junho de 2016.

**VANICE HELENA ANDRADE DE
MATOS**

Prefeita Municipal

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA EPP**

Fornecedor